



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 172/89

O povo de São Sebastião do Oeste, por seus representantes decreta e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei nº172/89.

Reduz a alíquota do ISSQN das categorias constantes do artigo 28, nº04 do grupo A da Lei nº94/84 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Art.1º- Fica reduzida para 1% (um por cento) a alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN, constante do artigo 28 grupo A, nº4 do Código Tributário Municipal Lei nº94, de 31 de dezembro de 1984 para as categorias ali mencionadas.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, a todas as autoridades que desta Lei conhecimento tiverem que a façam cumprir e a cumpram tão integralmente quanto nela se contém.

São Sebastião do Oeste, 02 de agosto de 1989.

Prefeito: Dorival Faria Barros.